

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E O
ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

TERMO DE CESSÃO DE USO nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS- BAHIA, inscrito no CNPJ n.º 13.694.468/0001-75, representado neste ato pelo seu titular, Sr. Delci Alves Luz, doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º- 13.937.032/0001-60, por intermédio da Secretaria da Educação - SEC, com Sede na 5ª Avenida do CAB, n.º 550, CEP: 41.745- 004, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 13.937.065/0001-00, representado pelo seu titular Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, mediante Decreto s/n, D.O.E. de 05/02/2019, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, nos termos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, de uma área de terra medindo 5 mil m² (cinco mil metros quadrados), situada no Bairro Florindo Ribeiro na Cidade de Cordeiros/BA, desmembrada de uma área devidamente registrada junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas de Condeúba- Bahia, sob matrícula nº 3-6.085, as folhas – 284 do Livro 2 – X, do registro geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** se compromete a DOAR o TERRENO acima citado, assim que forem concluídos os procedimentos administrativos para doação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente para construção de uma Unidade Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;

Termo de Cessão
Pág. 1 de 4

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;

V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões realizadas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, ficando este obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO**, na hipótese de rescisão antecipada deste termo, pelas melhorias feitas no imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Nona deste instrumento;

II - por interesse de ambas as partes, desde que o Órgão que tomar a iniciativa de resilir o instrumento comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e este último concorde com a finalização do ajuste;

III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição do bem cedido imediatamente após a extinção deste termo caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontínente, com vistas à reintegração da posse do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

Caso o bem não seja utilizado para a finalidade descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Instrumento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da assinatura do presente Termo, a cessão poderá

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ser revogada unilateralmente, pela **CEDENTE**, sendo revertido ao patrimônio público municipal, sem que o **CESSIONÁRIO** faça jus a indenização de qualquer natureza, independente da realização de benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo **CESSIONÁRIO**, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme ajuste expresso das partes, formado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade da comarca de Condeúba/Ba como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Cordeiros- Bahia, 28 de março de 2022

Deici Alves Luz
Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretaria da Educação

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

O Município de Cordeiros/Ba, faz a entrega do imóvel objeto do **TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 01/2022**, ao Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação, que neste ato o dá como recebido, área de terra, medindo 5 mil m² (cinco mil metros quadrados), situado no Bairro Florindo Ribeiro na Cidade de Cordeiros/BA, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Condeúba- Bahia, sob matrícula nº 3-6.085, as folhas – 284 do Livro 2 – X, do registro geral, que tem como finalidade a construção/ampliação de Unidade Escolar. Tendo como representantes legais das partes CEDENTE o Sr. Delci Alves Luz pelo Município de Cordeiros/Ba e como CESSIONÁRIO o Sr. Jerônimo Rodrigues Souza pela Secretaria da Educação.

Cordeiros- Bahia, 28 de março de 2022.

Delci Alves Luz
Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretaria da Educação